



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste.

ASSUNTO: Pedido de licença do Prefeito Municipal e substituição temporária pela Vice-Prefeita.

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Assessoria Jurídica pedido de férias formulado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Roncally Beirigo, visando ao afastamento temporário do exercício do cargo pelo período de 30 (trinta) dias.

Registra-se que o requerimento de licença propriamente foi protocolizado pelo Prefeito.

Foram examinados a Lei Orgânica Municipal consolidada, o Regimento Interno da Câmara e o termo de posse do Prefeito.

Este o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara competência privativa para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e, especialmente, para conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções. O Regimento Interno reproduz a competência do Plenário para conceder férias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

A substituição do Chefe do Poder Executivo também está disciplinada expressamente pela Lei Orgânica: no caso de impedimento temporário do Prefeito, o Vice-Prefeito o substituirá. Trata-se de substituição institucional automática, e não de vacância ou sucessão definitiva.

O art. 86 da Lei Orgânica estabelece, ainda, que o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não podem ausentar-se do Município por período superior a quinze dias sem licença da



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Câmara. O mesmo dispositivo assegura a percepção da remuneração ao Prefeito regularmente licenciado quando o afastamento decorrer de doença devidamente comprovada, gozo de férias ou serviço/missão de representação do Município. Consequentemente, se o pedido tiver causa diversa dessas hipóteses, a manutenção do subsídio durante a licença deve ser examinada com cautela e, em princípio, não encontra amparo no § 1.º do art. 86.

A matéria encontra-se regulamentada pelo art. 86 da Lei Orgânica, em especial seus §§ 1.º II e 2.º.

III – DA ESPÉCIE NORMATIVA

O Regimento Interno distingue as espécies normativas de competência do Poder Legislativo. Os Projetos de Resolução destinam-se às matérias de interesse interno da Câmara, ao passo que os Projetos de Decreto Legislativo são utilizados para os demais atos de competência privativa da Câmara que independem de sanção do Prefeito.

A concessão de férias ao Prefeito produz efeitos externos sobre a Chefia do Poder Executivo, decorre de competência privativa do Plenário e não se submete à sanção do próprio Prefeito. Por isso, a forma juridicamente mais adequada é Projeto de Decreto Legislativo, seguido da promulgação do correspondente Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara.

IV – DA ASSUNÇÃO DA VICE-PREFEITA

A Vice-Prefeita já foi investida no mandato eletivo correspondente e, diante do afastamento temporário do Prefeito, passa a substituí-lo por força do art. 82 da Lei Orgânica. Não há nova eleição nem nova investidura no mandato de Vice-Prefeita. Por essa razão, o ato formal recomendado é um Termo de Posse do Exercício do Cargo de Prefeita Municipal, destinado a registrar a data de início e término da substituição.

A formalização perante a Câmara é recomendável para publicidade, segurança institucional e definição inequívoca do momento a partir do qual a Vice-Prefeita passa a exercer as competências da Chefia do Executivo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

V – PROCEDIMENTO E QUÓRUM

O pedido deve ser submetido ao Plenário, após a manifestação das Comissões a que a Presidência determinar o encaminhamento. Tratando-se de matéria predominantemente jurídico-político-administrativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação possui pertinência direta para a análise. Nada impede, por cautela institucional, a emissão de parecer conjunto pelas Comissões Permanentes.

Não havendo previsão de quórum especial para a concessão da licença, aplica-se a regra geral do Regimento Interno: deliberação por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara. Se o Projeto de Decreto Legislativo for apresentado como conclusão de parecer de Comissão, poderá ser observado o procedimento especial previsto no art. 107, § 4.º, do Regimento Interno; caso seja apresentado pela Mesa Diretora, aplicam-se, em regra, as normas gerais de tramitação dos projetos.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende juridicamente possível a concessão das férias requeridas pelo Prefeito Municipal.

Opina-se, portanto, pela aprovação do pedido, mediante Projeto de Decreto Legislativo, com a consequente substituição temporária do Prefeito pela Vice-Prefeita Danyele Delvekio Furtado Houpillard, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica, recomendando-se a lavratura do Termo de Assunção de Posse do Cargo de Prefeita Municipal.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 27 de agosto de 2026.

VALÉRIA REZENDE OLIVEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA – OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 034/2026 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

INTERESSADO: Prefeito Municipal Rômulo Roncally Beirigo.

ASSUNTO: Licença temporária do exercício do cargo em razão de férias e substituição pela Vice-Prefeita.

No Plenário do Poder Legislativo, os membros das Comissões Permanentes abaixo assinados reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer.

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR SIRLAN MELO DO SANTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: VEREADOR JOSÉ FABIO SANTOS DE ALMEIDA

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação das Comissões Permanentes pedido de Férias formulado pelo Prefeito Municipal para afastamento temporário do exercício do cargo pelo período de 30 dias em razão de férias regulamentares.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da concessão, recomendando a formalização por Decreto Legislativo e a substituição temporária do Prefeito pela Vice-Prefeita, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

2. ANÁLISE

A Lei Orgânica atribui à Câmara Municipal competência para conceder licença ao Prefeito e estabelece que, em caso de impedimento temporário, o Vice-Prefeito o substituirá. O Regimento Interno, de igual modo, reserva ao Plenário a deliberação sobre a licença.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A medida assegura a continuidade administrativa durante o período de afastamento, sem ocorrência de vacância do cargo e sem alteração do mandato eletivo. A Vice-Prefeita assume temporariamente a Chefia do Poder Executivo exclusivamente durante o período autorizado.

Quanto à forma, acompanha-se o entendimento jurídico de que o ato deve ser veiculado por Decreto Legislativo, por se tratar de matéria de competência privativa da Câmara, com efeitos externos e independente de sanção do Prefeito.

3. CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes opinam FAVORAVELMENTE À CONCESSÃO DA LICENÇA, nos termos do pedido protocolado, e à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que acompanha o processo, ficando a Vice-Prefeita Danyele Delvekio Furtado Houpillard autorizada e convocada a assumir temporariamente o exercício do cargo de Prefeita Municipal durante o período de afastamento.

É o parecer conjunto que se submete à apreciação do Plenário.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 2 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Máira Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador José Fábio Santos de Almeida

Membro: Vereador João Aparecido Prata